



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 185, DE 12 DE JUNHO DE 1998.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Executivo a adquirir lote urbano e edificar prédio para permuta com o atual imóvel sede da EMATER a fim de viabilizar negociação e construção da sede própria ao INSS, em Ibaiti e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Ari Cordeiro, o imóvel urbano adiante descrito objeto da Matrícula n.º 4.999, R-01, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti- Paraná:

"Um lote de terreno urbano sob o n.º 2, da quadra n.º 128, do Loteamento Santo Antônio de Pádua, desta cidade, medindo e confrontando: pela frente em 12,04m, confronta-se com a Rua Marginal da BR-153; pelo lado direito em 17,50m, confronta-se com o lote n.º 1; pelo lado esquerdo em 18,50m, confronta-se com o lote n.º 3; e finalmente aos fundos em 12.00m, confronta se com Rua sem denominação especial".

**Art. 2º** A aquisição destinar-se-á a edificação de um novo prédio, com recursos próprios do Município, de acordo com projeto padrão da EMATER, ficando o Executivo autorizado a permutá-lo com mencionada empresa, pelo imóvel de sua atual sede, na Rua Rui Barbosa, nesta cidade.

**Art. 3º** Para a realização da permuta com a EMATER, fica o Executivo autorizado a firmar acordos, convênios, ajustes e demais documentos e a efetuar pagamento complementar em espécie, de eventual diferença que for apurada entre o valor do atual imóvel da EMATER, e do futuro prédio a ser edificado pelo Município.

**Art. 4º** Após a permuta, fica o Executivo autorizado a demolição do atual escritório da EMATER, a fim de edificação na área da futura sede do INSS, através de acordo para a composição da dívida do Município para com aquele Instituto.

**Art. 5º** O valor do imóvel a ser adquirido, será apurado mediante avaliação prévia, e as condições de pagamento serão as que forem negociadas pelo Executivo.

**Art. 6º** Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito (12.06.1998).

**ROQUE JORGE FADEL**  
PREFEITO MUNICIPAL